ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-274/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02437/2012
PROTOCOLO	**:**	1256312
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	OTACILIO MARIANO JUNIOR - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA SHOW POPULAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 187.600,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW POPULAR. 3ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 64/2012, firmado entre o Município de Brasilândia – MS e a empresa Otacilio Mariano Júnior - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 64/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n° 205.669.721-15, como contratante, e a empresa OTACILIO MARIANO JÚNIOR - ME, CNPJ/MF n° 05.599.259/0001-14, representada pelo Sr. Otacilio Mariano Júnior, CPF/MF n° 505.010.701-68, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 – Conceder a quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas